



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE SERTANÓPOLIS

VARA CÍVEL DE SERTANÓPOLIS - PROJUDI

Rua São Paulo, 853 - Centro - Sertanópolis/PR - CEP: 86.170-000 - Fone: (43) 3572-8740 - Celular:

(43) 99119-4459 - E-mail: ser-ju-ec@tjpr.jus.br

Autos nº. 0000745-65.2017.8.16.0162

Processo: 0000745-65.2017.8.16.0162

Classe Processual: Recuperação Judicial

Assunto Principal: Concurso de Credores

Valor da Causa: R\$2.101.139.633,00

- Autor(s):
- BVS PRODUTOS PLASTICOS LTDA.
 - Penhas Juntas Administração e Participações Ltda.
 - SEARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
 - TERMINAL ITIQUIRA S/A
 - ZANIN AGROPECUÁRIA LTDA.

- Réu(s):
- Este juízo
 - VICTOR HUGO MIRA CASAGRANDE

Vistos, etc.

Mov. 166005. A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL compareceu aos autos para requerer a transferência dos valores depositados nos autos em seu favor. Informou ainda a interposição de agravo de instrumento.

Na mov. 166010 a credora CAPRIGEM – COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA. – ME requereu a intimação das recuperandas para que esclarecessem os critérios dos pagamentos efetuados, já que supostamente estariam sendo feitos de forma irregular.

Mov. 166017. O credor NORTON CESAR SILVA informou ser cessionário dos créditos de CENNATECH COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Requereu a sua habilitação nos autos.

Mov. 166020. Manifestação do BANCO BRADESCO S/A e do BAC FLORIDA BANK sobre o fim da taxa LIBOR e a necessidade de definição da nova taxa a ser aplicado ao Plano de Recuperação Judicial.

Na mov. 166052 as recuperandas compareceram aos autos para informar o pagamento da 2ª parcela do Plano de Recuperação Judicial (credores quirografários e ME/EPP).



O credor ESPÓLIO DE ANTÔNIO FIGUEIREDO E OUTRO, requereu a juntada, na mov. 166065 de decisão proferida pela 21ª Vara Cível de São Paulo, na qual aquele Juízo solicita que esta Magistrada se manifeste a respeito de eventual essencialidade do imóvel matriculado sob o nº 4.109 – 1º CRI de Juscimeira/MT, penhorado nos autos do processo nº 0011781-44.2022.8.26.0100.

É o relatório. Decido.

1. Mov. 166005. Expeça-se ofício de transferência na forma requerida.

1.1. Quanto ao agravo de instrumento interposto, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

1.2. Tendo em vista a ausência de notícia de concessão de efeito suspensivo ao agravo, cumpra-se a decisão recorrida na íntegra.

2. Mov. 166010. Intimem-se as recuperandas para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

2.1. Após, tornem os autos conclusos.

3. Mov. 166017. **Homologo a cessão de crédito informada.** Promova-se a habilitação pleiteada.

4. Mov. 166020. Aguarde-se o cumprimento do item 2.2 do comando de mov. 165907.

5. Mov. 166052. **Abra-se vista ao Administrador Judicial para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.**

6. Mov. 166065. Sobre eventual essencialidade, manifestem-se as recuperandas no prazo de 05 (cinco) dias.

6.1. Na sequência, abra-se vista dos autos ao Administrador Judicial para manifestação no mesmo prazo.

6.2. Após, tornem os autos conclusos para decisão.

Intimem-se. Diligências necessárias.



Sertanópolis, data inserida pelo sistema.

Karina de Azevedo Malaguido

Juíza de Direito

